



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br – email: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 409/2017

Indico à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, solicitando que o mesmo, determine ao departamento competente que tome as devidas providências no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo 152, IV da Lei Orgânica Municipal, disponibilizando vagas em creches para as crianças a partir de zero anos de idade.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente indicação vez que em recente episódio ocorrido no município a Secretaria Municipal da Educação recusou-se a disponibilizar vaga em creche para criança com 5 meses de idade, alegando que a idade mínima de acordo com Resolução da própria Secretaria é de 6 meses.

A Secretaria Municipal de Educação fundamentou sua decisão em Resolução de sua própria autoria, no entanto, tal norma contraria o disposto na Lei Orgânica do Município que assim estabelece:

Artigo 152 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV – atendimento em creche para crianças de zero a três anos e pré-escola para crianças de quatro a seis anos, em período parcial ou integral, conforme as necessidades dos usuários, devendo funcionar integrado, a fim de garantir um processo contínuo de educação básica, com assistência médica;

Gerson P. da Silva
Gerson Pedroso da Silva
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br – email: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Além da Lei Orgânica, a Constituição Federal e Lei de diretrizes e Bases da Educação garantem o direito à creche para as crianças a partir do nascimento.

É certo que durante o período da licença maternidade é natural a permanência da criança sob o cuidado da mãe, no entanto, em casos excepcionais, havendo necessidade, o poder público municipal deve estar apto a oferecer a vaga para as crianças a partir do nascimento por ser um direito fundamental garantido pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.


O Poder Público através do município assumiu a responsabilidade em fornecer a educação básica a todas as crianças sem distinção de sexo, cor, condição financeira, dentre outros, devendo estar preparado para as necessidades excepcionais que surgirem.

A negativa do Município em propiciar efetivamente o atendimento em creche às crianças a partir do nascimento poderá resultar em imensuráveis prejuízos ao menor, uma vez que se encontra sem amparo muitas vezes diante da escassez de recursos financeiros.


Se o Estado obriga a família a zelar pela criança, por outro lado deve fornecer subsídios para este grupo familiar ter condições de arcar com todas as suas obrigações.

Diante do exposto conto com a atenção de Vossa Excelência para o assunto em questão, solicitando brevidade para a solução do problema apresentado.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE ABRIL DE 2017.

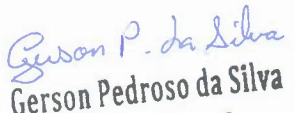

Rosi da Farmácia
Vereadora PTB


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VEREADOR


Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Líder do PSC


LÍVIO JUNIORS
VEREADOR PSB


Elisângela Soares
Vereadora


Gerson Pedroso da Silva
Vereador - PPS


Devonir Cândido de Andrade
VEREADOR




Pedro Luiz Ferreira
Presidente